



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRADOR e CANV CENTRO ASSISTÊNCIA NOVA VIDA. NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2018.

CONTRATO N.º 001/2021

ID-TCE/PR N.º 1606/2021

De um lado, o **MUNICÍPIO DE MIRADOR** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **75.475.442/0001-93**, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN** portador da cédula de identidade RG n.º 9.449.465 6 /SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 052.989.279.04 residente e domiciliado na cidade de Mirador, como interveniente a Secretaria Municipal de Assistência Social representada pela sua Secretária Municipal de Assistência Social, **ANDRESSA PATRICIA BONI TRAVAIN**, portadora da CI/RG n.º 9986398-6 SSP PR, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 064.100.449-41, residente e domiciliado em Mirador doravante denominado **CONTRATANTE**.

E, do outro lado **CANV CENTRO ASSISTÊNCIA NOVA VIDA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.105.925/0001-95 com Sede na Rua Chopin n.º 12, Cidade Nova, na cidade de Altônia Estado do Paraná, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. **WALDIR AMILTON NUNES**, portador da cédula de identidade RG 4.439.633-5 SSP PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 736.149.129-49, doravante denominada **CONTRATADA**.

“As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinentes, assim como pelas condições dispostas no Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto Contratação de Prestação de Serviços na realização de serviços de atividades de relevante interesse público, através do fornecimento/Convênio – Acolhimento provisório para crianças e adolescentes – 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, desde que comprovado por relatório a aplicação de medidas necessárias para a não permanência na família biológica e/ ou família extensa.

ÚNICO: Não será acolhido:

- a) **Adolescente advindos de prostituição; e o tráfico de drogas;**
- b) **Dependente químico;**
- c) **Homicida;**
- d) **Deficiência mental grave;**



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- e) **Problemas psiquiátricos;**
- f) **Mãe solteira;**
- g) **Deficiente físico com dependência de terceiros**

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução do presente contrato dar-se-á mediante solicitação da contratante de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 4.400,00 (Quatro mil, e quatrocentos reais)**, para **conservação do local, manutenção, material de consumo e prestação de serviço e conforme a necessidade da entidade. No ato da assinatura do Contrato a 1ª parcela será paga.**

Esse valor será repassado mensalmente, independentemente do número de crianças ou adolescentes acolhidos, no mês de dezembro serão pagas **(02) duas parcelas equivalente a mensalidade do mês e equivalente ao 13 repasses, perfazendo um valor total anual de R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais)**. Será repassado mensalmente também o valor de **R\$ 2.200,00 (dois e duzentos reais) por cada criança ou adolescente acolhido**, conforme determinação do Ministério Público, sendo a estimativa de no **máximo 02 (duas) crianças ou adolescentes acolhidos**.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, após a celebração do presente contrato, com emissão da respectivo recibo.

Parágrafo Primeiro: O vencimento das parcelas será até o **5º dia útil do mês** subsequente.

Parágrafo Segundo: O recibo que for apresentado com erro será devolvido ao detentor, para ratificação ou substituição.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Serviços de Assistência Social - 33.90.39.53.00.00				
238	05.002.08.244.0013.2022	33.90.39.53.00.00	0	R\$ 13.200,00
238	05.002.08.244.0013.2022	33.90.39.53.00.00	934	R\$ 33.000,00
253	05.003.08.243.0013.6001	33.90.39.53.00.00	0	R\$ 13.200,00
253	05.003.08.243.0013.6001	33.90.39.53.00.00	934	R\$ 24.200,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 83.600,00

CLÁUSULA SEXTA: Para os fins previstos neste contrato, são deveres da CONTRATADA: manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além dos requisitos obrigatórios pela lei para funcionamento que o CONTRATANTE, possa efetuar os devidos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para os fins neste contrato, são deveres da CONTRATANTE:

I – efetuar pagamento na forma ajustada;

II – viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- III – comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
- IV – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;
- V - Fazer o encaminhamento via Central de Leitos do Estado.

CLÁUSULA OITAVA: Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo Único: A rescisão de contrato por qualquer motivo, não desobriga a CONTRATANTE a efetuar o pagamento dos serviços já prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA: O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente de aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Paraisópolis do Norte – PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para único efeito, na presença de 2(duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Mirador, 05 de Janeiro de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
PREFEITURA MUNICIPAL

Waldir Amilton Nunes(presidente)
CANV CENTRO ASSISTÊNCIA NOVA VIDA

Andressa Patrícia Boni Travain
Secretária Municipal Assistência Social

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72